



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EDITAL**  
**MERENDA ESCOLAR - 2019**

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I  
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

| FICHA CADASTRAL         |                    |
|-------------------------|--------------------|
| NOME DA EMPRESA         |                    |
| NATUREZA DA INSTITUIÇÃO |                    |
| CNPJ/MF                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL     | CAPITAL SOCIAL     |
| REPRESENTANTE LEGAL     |                    |
| ENDEREÇO                |                    |
| BAIRRO                  | CIDADE             |
| CEP                     | TEL/FAX            |
| RESPONSÁVEL             | CONTATO            |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO     | SITE               |

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante

Visando comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, por meio do Telefax: (79) 3411-1713 ou e-mail: licitacao\_gloria@hotmail.com.

A não remessa da Ficha Cadastral exige a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Nossa Senhora da Glória, 18 de Março de 2019.

  
Wilton Barreto de Castro  
PREGOEIRO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº \_\_\_/2019  
PREGÃO Nº 018/2019 (PRESENCIAL)

A Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO em sua forma presencial, cujo Edital assim se resume:

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (MERENDA ESCOLAR 2019), OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.

**PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** Serão recebidas no dia 29/03/2019, às 09h00min, no endereço: Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

**EDITAL:** Poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, no mesmo endereço, no horário comercial (08h00min às 12h30min), ou no email: licitacao\_gloria@hotmail.com.

Nossa Senhora da Glória, 18 de Março de 2019.

  
WILTON BARRETO DE CASTRO  
Pregoeiro Oficial





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

**ADJUDICATÁRIA** – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

**ADMINISTRAÇÃO** – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO** – É a Comissão Permanente de Licitação instituída por Decreto do Prefeito Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

**PREGOEIRO OFICIAL** – É o servidor pública responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

**EQUIPE DE APOIO** – São os servidores que apoiam o Pregoeiro na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

**CONTRATADA** – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a **PM-GLÓRIA**.

**CONTRATANTE** – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

**DIVULGAÇÃO** – É o ato pelo qual a **PM-GLÓRIA** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em jornal de grande circulação no Estado de Sergipe para ampliar a área de competição.

**EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE** – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

**ESPECIFICAÇÕES** – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

**FISCALIZAÇÃO** – É a **PM-GLÓRIA** e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.

**LICITANTE VENCEDORA** ou **PROponente VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5/48

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-GLÓRIA ADMINISTRAÇÃO** – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, pessoa jurídica de direito público interno.

**PM-GLÓRIA** – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória;

**PUBLICAÇÃO** – É o ato do qual a **PM-GLÓRIA** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **PM-GLÓRIA**, consoante os termos da Lei orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória e na Imprensa Oficial.

**ANEXOS** – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

**MELHOR OFERTA** – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

**ME** – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**EPP** – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

MERENDA ESCOLAR 2019



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, por seu Pregoeiro, senhor **WILTON BARRETO DE CASTRO**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal 860 publicado em 02/01/2019, Lei nº 8.078/90 (Código Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **29/03/2019** respectivamente às **09h00min**, na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, sito a Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória - Sergipe, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo **MENOR PREÇO** por ITEM, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (MERENDA ESCOLAR 2019)**, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

### 1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através do Decreto Municipal 860 publicado em 02/01/2019, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada na sala da Coordenadoria de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, sito a Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, em Nossa Senhora da Glória – SE.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição em contrário, avisada antecedentemente.

1.3. Este Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, no endereço citado no item 1.1. ou no e-mail: [licitacao\\_gloria@hotmail.com](mailto:licitacao_gloria@hotmail.com), mas em qualquer caso, deverá ser observado o item 21 deste Edital.

1.4. Em caso dúvidas atendemos pelo Telefax (79) 3411-1713, no horário das 08h00min às 12h30min.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento **PARCELADO**, em quantidades estimadas, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (MERENDA ESCOLAR 2019)**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II do Termo de Referência deste Edital, o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto;

3.1.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

3.1.3. Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.1.4. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, (Cota Exclusiva) constante no Termo de Referência deste Edital, serão destinados exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no inciso I, Artigo 48, da LC 123/2006.

3.1.5. O Item 06 (Cota Principal) constante no Termo de Referência do Edital, será destinado à ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.5. As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta licitação.

3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada ITEM específico.

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do ANEXO III, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou particular, com **firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8/48

atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1. Quando a **PROCURAÇÃO** for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas **sua validade está condicionada ao período de um ano**, contados a partir de sua emissão.

4.2.2. A procuração a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembleia de eleição da diretoria);

4.2.3. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

4.2.4. Os documentos qualificatórios para **CRENCIAMENTO** deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticadas na forma da Lei.

4.3. Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante;

4.3.1. Cada representante credenciado só poderá representar 1 (uma) licitante.

4.4. Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, juntamente com a Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

4.5. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado ao Pregoeiro, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 4.1., observada a restrição constante do subitem 4.3;

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores, deverão apresentar ao Pregoeiro Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

4.7. A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.8. A certidão será considerada válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, sob pena de não aceitabilidade.

**OBSERVAÇÃO** – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9/48

4.7. Os documentos referidos no item 4. poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

**4.8. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante, em original ou cópia autenticada.**

4.9. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado ao Pregoeiro, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 4.1., observada a restrição constante do subitem 4.3.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.  
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE

EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.2.1. O valor global da Proposta deverá ser expresso por extenso.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal.

5.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.3.3. Conter descrição clara e detalhada do item ofertado, indicando nome, marca dos produtos, procedência e outros elementos que os identifiquem, conforme o caso.**

5.3.4. O fornecedor assumirá responsabilidade pelo fornecimento dos alimentos fornecidos, devendo entregá-los em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelo Departamento responsável pela Análise de Controle de Qualidade e sendo constatada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10/48

alguma irregularidade fica o mesmo obrigado à reposição imediata, sem ônus para a contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.3.5. Conter declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3.6. Conter preço unitário, parcial e total. Em caso de divergência entre os valores unitário e parcial, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados aqueles frutos da correção.

5.3.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.8. Conter declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o ANEXO IX.

5.3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Prefeitura sem ônus adicionais.

5.3.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3.12. Declaração expressa de que no ato da entrega dos produtos a validade dos mesmos estará impressa no rótulo.

5.3.13. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do ANEXO VI, deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME'S E EPP'S**

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal 860 publicado em 02/01/2019 para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, **fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**6.3.1. A certidão acima não poderá ter mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão e deverá ser entregue anexa aos documentos de credenciamento.**

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

6.4.1. A declaração acima referida deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.4.1.1. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 6.4, o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão.

6.4.1.2. Caso a licitante constate que a declaração citada no subitem 6.4 encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

6.4.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de habilitação será inabilitada no certame, caso se beneficie do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3 e 6.3.1, pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores..

6.6. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.8. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.8.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.8.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.8.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a(s) autora(s) da(s) proposta(s) de MENOR PREÇO por ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Às proponentes proclamadas conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

7.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance.

7.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do item 20. deste Edital.

7.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, estimado pela Administração.

7.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do PREGOEIRO, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada em cada ITEM, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de MENOR PREÇO por ITEM, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

13/48

7.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17. Para efeito do disposto no item 7.15, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.19. O disposto no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

7.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias, proposta de preços reformulada. Caso não a apresente no prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no item 20. deste Edital, bem como a condição de vencedora do certame.

7.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

7.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem mais de uma marca para o mesmo item.

7.26. O **PREGOEIRO**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14/48

7.27. O **PREGOEIRO** poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

7.28. No caso de nenhuma Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preços para os itens exclusivos (itens 01, 02, 03, 04, 05), o Pregoeiro irá proceder a análise das propostas das empresas não enquadradas nas disposições do artigo 48 da Lei Complementar 123, e irá classificar, julgar e abrir para lances evitando a deserção dos itens.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.  
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE  
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

### 8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.2.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.4. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

8.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. O Contrato Social, quando não for apresentado em versão consolidada, deverá ser apresentado acompanhado de todos os seus aditivos.

### 8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

15/48

8.2.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO EM DIA), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2.2. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual do domicílio ou sede do licitante, Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

**8.2.2.4. Prova de regularidade com a Vigilância Sanitária (FEDERAL OU ESTADUAL OU MUNICIPAL).**

8.2.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.6. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2.2.7. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.3. Se ocorrer a condição a que se refere o item 8.2.2.6., será assegurado à licitante o direito de regularizar a situação durante a sessão mediante acesso à rede mundial de computadores.

8.2.3.1. Persistindo o impasse ou na impossibilidade de acesso a internet, permanece assegurada a prerrogativa que a lei lhe faculte.

8.2.4. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

**8.2.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

8.2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, através de **01 (um) atestado ou declaração** de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo do ANEXO V.

8.2.6. Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III da Lei 8.666/93), na forma do ANEXO VII.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### 8.2.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.7.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura desta licitação.

8.2.7.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador;

8.2.7.3. **Declaração anexa ao balanço** assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos abaixo (**ANEXO XI**).

- a) A declaração acima mencionada não será exigida quando o licitante apresentar o **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial**.

8.2.8. A boa situação financeira do licitante estará comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), os quais deverão ser calculados na forma que segue obedecendo aos seguintes parâmetros:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.9. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.10. **Ficam desobrigadas do cumprimento de apresentação do balanço patrimonial as microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que tenham atendido aos itens 4.6, 4.7 e 4.8 deste Edital.**

8.2.11. Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e Demonstrações Contábeis, na forma da lei.

### 8.2.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2.13.1. A documentação exigida neste instrumento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

17/48

originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

8.2.14. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

8.2.15. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**8.2.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

8.2.17. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na Internet, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

8.2.18. A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para as micros e pequenas empresas, de acordo com a LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores..

**8.2.19. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto nos casos em que a lei o permita.**

8.2.20. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06. Entretanto, no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, conforme estabelece o Artigo 26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005.

8.2.21. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito da Administração, devidamente registrada.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos(s) recusado(s).

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18/48

exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive materiais, frete, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, produção, falhas ou irregularidades na manutenção, congelamento e descongelamento, cuidados de cultivos e produção, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

9.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

9.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.11. A licitante vencedora não será responsável:

9.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

9.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previsto no contrato.

9.11.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.12. Efetuar entregas de acordo com o “**calendário de entrega**” a ser repassado à CONTRATADA em data imediatamente posterior à assinatura do Contrato.

9.13. Oferecer amostra dos produtos alimentícios para avaliação do Controle de Qualidade e composição nutricional à medida das solicitações.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos fornecimentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

19/48

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

10.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

11.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, localizado na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória - SE, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário de expediente externo das 08h00min às 13h 00min.

12.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

20/48

13.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade hierárquica, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 12.1.1.

13.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço informado no subitem 12.1.1. deste Edital.

#### **14. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com início na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

14.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administração a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

#### **15. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

15.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar a entrega do objeto licitado no departamento de Merenda Escolar, anexo à Secretaria Municipal de Educação, Centro na cidade de Nossa Senhora da Glória, CEP 49.680-000, ou em local indicado pela CONTRATANTE, dentro da cidade de Nossa Senhora da Glória, Sergipe, em quantidades e prazos estabelecidos no ANEXO II – Termo de Referência.

15.2. No ato da entrega dos produtos ou materiais não poderá ter transcorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade estabelecido nos produtos ou materiais alimentícios.

#### **16. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

21/48

16.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

16.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data dos procedimentos citados no item 5. do ANEXO II – Termo de Referência, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

16.3. Na hipótese de pagamento efetuado após o prazo de que trata o item 16.2., a CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 1º (primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

16.4. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base na TR (Taxa Referencial de Juros) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

16.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA.

16.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17. DO CONTRATO**

17.1. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 10 (dez) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 771/2010.

17.2. Caso a firma adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

17.3. O presente Contrato de fornecimento terá vigência contada a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, estendendo-se até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, vedada a sua prorrogação.

## **18. DA RESCISÃO**

18.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22/48

19.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
2034 – MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 70%  
339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000; 1122.0000; 1510.0000.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.1.1. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

20.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

20.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

20.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

20.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

20.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 20.1., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

20.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

20.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23/48

20.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

20.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

20.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

20.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

20.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

20.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento do bem.

20.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

20.5.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, violada ou danificada.

20.5.3.2. Paralisar o fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

20.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública municipal.

20.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

20.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 20.5.;

20.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

20.7. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 20.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 20.1.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

24/48

20.10. As sanções previstas no item 20.1. poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

20.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

## **21. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

21.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

21.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, a empresa que retirar este Edital através da internet deverá preencher o ANEXO I -- FICHA CADASTRAL e nos enviar para o endereço eletrônico [licitacao\\_gloria@hotmail.com](mailto:licitacao_gloria@hotmail.com) ou para o fac-símile (79) 3411-1713.

21.2. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime o Pregoeiro ou Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fac-símile ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

21.3. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital, desde que estas tenham observado as disposições contidas no subitem 21.1.1. do presente Edital.

21.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pelo Pregoeiro no endereço: [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br).

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. O licitante vencedor, a critério da Administração, deverá oferecer a título de garantia de execução do Contrato, conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

22.2. A garantia prestada pelo licitante vencedor será apresentada até a assinatura do Contrato, e liberada ou restituída após a sua execução.

22.3. A garantia/caução, a que se refere o item 22.1., deverá ser: em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

22.4. Sendo a garantia prestada em dinheiro ou cheque, o mesmo será depositado em conta poupança no Banco do Estado de Sergipe – Banese, ficando vinculada a sua liberação ou restituição ao término da execução do contrato;

22.5. A garantia só será considerada válida e eficaz após a compensação do cheque (garantia) na conta poupança que será aberta e ficará vinculada ao contrato.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

25/48

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 20. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

23.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE.

23.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

23.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-GLÓRIA à contratação do objeto licitado.

23.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato.

23.12. A qualidade do produto fornecido estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

23.13. O Edital deste Pregão se encontra disponível no endereço Eletrônico [www.nossasenhoradagloria.se.gov.br](http://www.nossasenhoradagloria.se.gov.br), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom, disquete ou pen drive para sua gravação.

23.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: [licitacao\\_gloria@hotmail.com](mailto:licitacao_gloria@hotmail.com).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

26/48

23.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

23.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura por envio de fax, e-mail, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

23.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do site: [www.nossasenhora dagloria.se.gov.br](http://www.nossasenhora dagloria.se.gov.br).

23.18. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

23.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, dos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05, nº 6.204/07 e Decreto Municipal nº 351/09.

23.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

**23.21. As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.**

23.22. Sugere-se que os documentos da Proposta de Preços e da habilitação apresentados, sejam numerados seqüencialmente, na forma em se pede neste Edital (ex- 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

23.23. Fazem parte integrante deste Edital os anexos.

23.23.1. ANEXO I – Ficha Cadastral

23.23.2. ANEXO II – Termo de Referência.

23.23.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.

23.23.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

23.23.5. ANEXO V – Modelo de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica.

23.23.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

23.23.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidores Públicos na Administração, Gerência, Direção ou Supervisão da Empresa.

23.23.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços.

23.23.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

23.23.10. ANEXO X – Minuta do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27/48

23.23.10. ANEXO XI – Modeló de Declaração Relativa as Informações Constantes no Balanço.

23.24. À Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.





#### 24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora da Glória, 18 de Março de 2019.

  
WILTON BARRETO DE CASTRO  
Pregoeiro Oficial/PMNSG

MERENDA ESCOLAR - 2019



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO

1.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento PARCELADO de gêneros alimentícios em geral, perecíveis e não perecíveis (Merenda Escolar 2019), observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios em geral, destinados a Atender as necessidades das Unidades Escolares da Educação Infantil, Ensino Médio, Fundamental, Educação Infantil, Creches, propiciando um melhor desempenho de suas atividades e uma maior eficiência na prestação dos serviços de interesse público.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui especificação dos produtos/lotes, o ANEXO II, parte integrante e indissolúvel deste Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                   | MARCA | U/M | QTD. | CUSTOS TOTAIS |         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------|---------------|---------|
|      |                                                                                                                                                            |       |     |      | UNITÁRIO      | PARCIAL |
| 01   | Arroz branco, tipo 2, acondicionado em embalagem plástica de 01kg, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade.                     |       | KG  | 3500 |               |         |
| 02   | Bafoata inglesa, 1ª qualidade, tamanho de médio a grande consistência firme; sem indício de germinação; isenta de sujidade.                                |       | KG  | 600  |               |         |
| 03   | Belerraba 1ª qualidade                                                                                                                                     |       | KG  | 400  |               |         |
| 04   | Cebola de 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca, sem rupturas.                                                                    |       | KG  | 3100 |               |         |
| 05   | Feijão carioca, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em |       | KG  | 3500 |               |         |



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

29/48

| ITEM                         | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                     | MARCA | U/M | QTD.   | CUSTOS TOTAIS |             |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--------|---------------|-------------|
|                              |                                                                                                                                                                                              |       |     |        | UNITÁRIO      | PARCIAL     |
|                              | embalagem primaria saco plástico atóxico transparente (embalagem de 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote - embalagem secundária plástico resistente |       |     |        |               |             |
| 06                           | Pão massa fina, tipo hot dog. Acondicionados em embalagem plástica, com 10 unidades, peso 50 g cada unidade.                                                                                 |       | UND | 100000 |               |             |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                              |       |     |        |               | <b>0,00</b> |

3.2. 01, 02, 03, 04, 05 serão destinados EXCLUSIVAMENTE a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e, os itens 6 será destinados à ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.3. No caso de nenhuma Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preços para os itens exclusivos (01, 02, 03, 04, 05), o Pregoeiro irá proceder a análise das propostas das empresas não enquadradas nas disposições do artigo 48 da Lei Complementar 123, e irá classificar, julgar e abrir para lances evitando a deserção dos itens.

#### 4. VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Nenhum produto objeto desse Pregão poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) de sua validade transcorrida quando da data de entrega, devendo a Contratada, quando solicitado, substituir prontamente o produto ou mercadoria que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Após o recebimento os produtos serão submetidos ao teste de "Controle de Qualidade", devendo a Contratada, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### 5. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Prazo de entrega para o objeto licitado conforme especificações e condições do ANEXO II do Termo de Referência do Edital e em consonância com a proposta de preços, no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir das solicitações, devidamente registradas.

5.2. O recebimento dos produtos objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir o(s) produto(s) caso este não atenda as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo Almoxarifado.

5.3. Os produtos serão recebidos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

30/48

5.3.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações e condições solicitadas.

5.3.2. Definitivamente: após a verificação de quantidade e qualidade, eficácia e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória. A PM-GLÓRIA poderá solicitar a imediata substituição de produtos ou materiais que estejam em desacordo com o solicitado.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sediado na Rua Manoel Bezerra Lemos, nº 103, bairro Divinéia, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, no horário de 08h00min às 12h30min, de 2ª a 6ª feira, ou em local indicado pela Administração.

5.5. Os produtos entregues serão objeto de análise e verificação do "Controle de Qualidade". Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações e condições solicitadas, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

5.6. No ato da entrega dos produtos ou materiais não poderá ter transcorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade estabelecido nos produtos ou materiais alimentícios.

## 6. AMOSTRAS

6.1. Os produtos cotados deverão atender todas as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.1. É obrigatório submeter à amostra de todos os produtos para a avaliação técnica do nutricionista, a fim de garantir a sua qualidade. O prazo para apresentação da(s) amostra(s), será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da declaração de vencedor. Não sendo as amostras aprovadas pela Nutricionista, esta comunicará ao pregoeiro se a amostra foi aprovada ou não, caso não seja aprovada o pregoeiro convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente. Após o exame da amostra, quando aceita, se faz adjudicação do objeto vencedor. O local para a apresentação das amostras: no Almojarifado da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sediado na Rua Manoel Bezerra Lemos, nº 103, Divinéia, Nossa Senhora da Glória, SE, no horário das 08: 00 às 12:30h.

6.2. As amostras solicitadas deverão ainda:

6.2.1. Vir acompanhadas dos dados da empresa licitante (razão social da empresa, número do processo licitatório e número do item);

6.2.2. Ser fornecidas em número suficiente para análises de acordo com as peculiaridades de cada item, a fim de se verificar a qualidade dos materiais empregados na fabricação;

6.2.3. Caso o material, por suas características, exija um número maior de amostras para a realização de teste e/ou análise, o fornecedor será comunicado;

6.3. Ser fornecidas de acordo com as especificações e condições para fornecimento constantes deste Termo de Referência.

6.5. Os pareceres técnicos elaborados pelo nutricionista a partir da análise das amostras serão juntados no processo licitatório.

6.6. Não será declarada vencedora a licitante que tiver amostra rejeitada pelo Técnico/Nutricionista ou não entregá-la no prazo estabelecido.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

7.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data dos procedimentos citados no item 5, do ANEXO II – Termo de Referência, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

7.3. Na hipótese de pagamento efetuado após o prazo de que trata o item 6.2. acima, a CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 1º (primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

7.4. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base na TR (Taxa Referencial de Juros) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela PM-GLÓRIA, representá-la na execução do Contrato.

8.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a nota de empenho constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

8.6. Fica designada como Gestor, para acompanhamento do processo em comento, a Secretária Municipal de Educação a Sra. Maria Rosevânia Andrade.



|                      |
|----------------------|
| PREFEITURA DE GLÓRIA |
| FOLHA Nº _____       |
| RUBRICA: _____       |

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

32/48

Nossa Senhora da Glória, 18 de Março de 2019.

**MARIA ROSEVÂNIA ANDRADE**  
Secretária da Educação

**MERENDA ESCOLAR - 2019**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III  
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, outorga ao senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, no Pregão Presencial nº XXX/2019, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

Assinatura e identificação do declarante  
Firma reconhecida em Cartório

MERENDA ESCOLAR 2019



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

A empresa (Nome da empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17  
de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão  
Presencial nº XXX/2019.

Local e data: .....

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES

MERENDA ESCOLAR - 2019





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

36/48

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA  
A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

REF. : Pregão Presencial nº XXX/2019.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a)  
....., Portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e do  
CNPJ nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

Local e data .....

Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

37/48

ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE SERVIDOR PÚBLICO

REF. : Pregão Presencial nº XXX/2019.

A empresa ....., declara expressamente de que nenhum servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal participa da gerência, administração ou representação da empresa.

..... de ..... de 2018.

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO VIII****MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.  
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE  
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2019.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, na forma abaixo relacionada, nos termos do Edital e Anexos.

| ITEM                             | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | MARCA | U/M | QTD | VALORES (R\$) |         |
|----------------------------------|---------------------------|-------|-----|-----|---------------|---------|
|                                  |                           |       |     |     | UNITÁRIO      | PARCIAL |
|                                  |                           |       |     |     |               |         |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>  |                           |       |     |     |               |         |
| <b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b> |                           |       |     |     |               |         |

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de xx (xxxxxxxx) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do fornecimento, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-GLÓRIA.

Na execução do fornecimento dos produtos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões inerentes da ABNT e da PM-GLÓRIA.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento dos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de uso e consumo humano e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

39/48

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 9.5. do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Em atendimento ao item 5.3.12. do Edital, declaramos para os fins que se fizerem necessário que no ato da entrega dos produtos a validade dos mesmos estará impressa no rótulo, exclusivamente nos casos em a legislação exigir.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo de xx (xxxxxx) dias, contados a partir das solicitações, devidamente registradas.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

• **DADOS DA EMPRESA:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

• **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

MARCA ESCOLAR - 2019









**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

42/48

Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

3.4. Em havendo atraso de pagamento será processada a compensação com base na TR (Taxa Referencial de Juros) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

3.5. Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, d) e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o item 14. Do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações e condições do ANEXO II do Termo de Referência do Edital e em consonância com a proposta de preços, no prazo de xx (xxxxx) dias, contados a partir da solicitação por escrito da Administração.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

43/48

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, produção, falhas ou irregularidades na manutenção, congelamento e descongelamento, cuidados de cultivos e produção, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previsto no contrato.

4.1.11.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos fornecimentos.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato de fornecimento terá vigência iniciada a partir da data da publicação do extrato simplificado na Imprensa Oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2019, vedada sua prorrogação.

5.2. A entrega dos produtos em quantidades parciais ou totais, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades posteriores.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

44/48

### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária do orçamento de 2018:

**2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**2034 – MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 70%**

**339030 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSOS: 1001.0000; 1122.000; 1510.0000.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento do bem.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, violada ou danificada.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

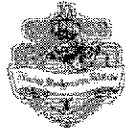
7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro contrato.

8.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

8.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

8.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.6.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou materiais.

8.1.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

8.1.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.1.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.1.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.1.6.8. O interesse público, devidamente justificado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.  
 8.1.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

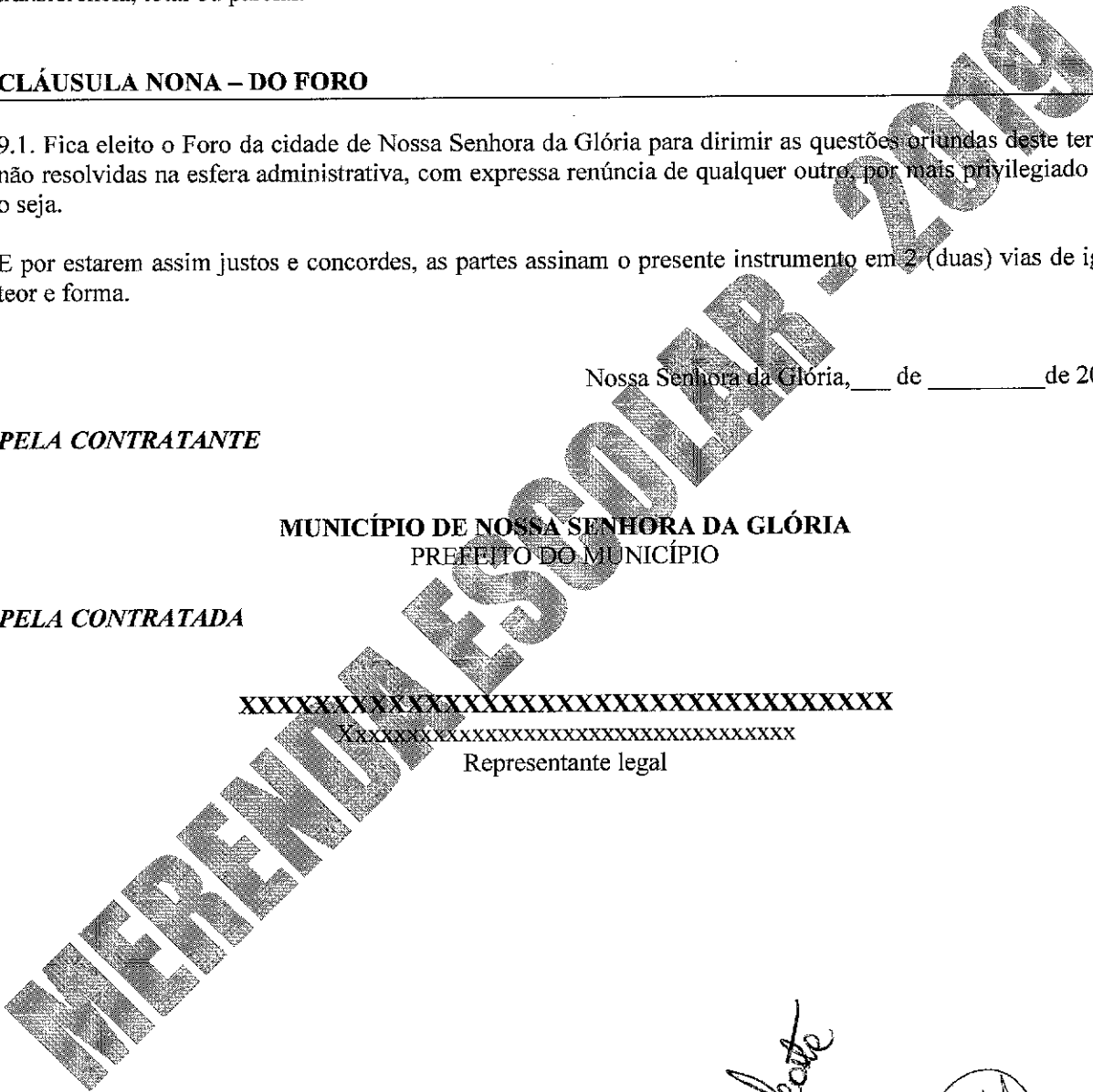
Nossa Senhora da Glória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PELA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**PELA CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Representante legal



*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AS INFORMAÇÕES  
CONSTANTES NO BALANÇO

Ref. : (identificação da licitação)

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que as informações  
constantes no balanço apresentado são verdadeiras e estão em conformidade com o Balanço integrante do  
Livro Diário da Empresa registrado na Junta Comercial.

.....  
(local e data).....  
(Nome completo/n.º do CPF e assinatura do representante legal da empresa).....  
(Nome completo/n.º do CPF / n.º CRC e assinatura do contador)